



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

ISS. Base de cálculo para fins de retenção de profissional autônomo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A requerente encontra-se regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM como prestadora dos serviços relativos aos códigos 05711 (ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado) e está constituída como uma associação civil sem fins lucrativos.

2. Entende que, caso seja necessária a retenção do ISS de profissional autônomo, esta retenção deverá ser feita mediante a aplicação da alíquota de 5% sobre a base de cálculo fixa determinada pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 13.701/2003.

2.1. Pede que seja esclarecido se o seu entendimento está correto e, caso contrário, qual o procedimento deverá ser adotado.

3. O art. 8º da Lei nº 13.701/2003 determina que o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota previstos na legislação vigente, para fins de retenção do Imposto nos casos previstos no artigo 7º do mesmo diploma legal.

3.1. Por sua vez, o art. 14 da Lei nº 13.701/2003 define que a base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

3.2. Assim, para fins da retenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.701/2003 deve ser utilizado como base de cálculo do imposto o preço do serviço.

3.3. A alíquota a ser aplicada a cada item da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003 encontra-se determinada no art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006.

4. O art. 15 da Lei 13.701/2003 determina regime especial de recolhimento do imposto quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos e não define a base de cálculo do imposto.

4.1. Assim, a sua aplicação fica afastada na situação em que o tomador deve reter e recolher o ISS.

5. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.